

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

## **LEI Nº 761/2022.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta lei organiza o Departamento Jurídico do Município, no que tange ao Procurador Geral, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** O Departamento Jurídico do Município é constituído dos seguintes cargos:

I – Procurador-Geral do Município;

II – Procurador do Município;

III – Assessor Jurídico;

§ 1º - Os cargos de Procurador-Geral e Assessor Jurídico do Município poderão ser nomeados em cargo em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os demais cargos serão providos em caráter efetivo.

**Art. 3º** Ao Departamento Jurídico do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

I Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

II Exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

- III Promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV Emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- V Auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- VI Promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Procurador do Município.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PROCURADOR-GERAL**

**Art. 4º** O Procurador-Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com dedicação integral.

§ 1º – A remuneração do Procurador Geral será equivalente à remuneração paga ao Procurador efetivo com carga horária de 40 horas semanais.

§ 2º - O Procurador Geral estará sujeito as regras estabelecidas para o servidor comissionado, determinado no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Municipal nº 111/1992.

§ 3º - Fica impossibilitada a nomeação para o cargo de Procurador-Geral do Município, enquanto o cargo de Procurador do Município estiver em exercício.

**Art. 5º** São atribuições do Procurador-Geral:

- I Dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III Propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- V Assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;
- VI Firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

outros ajustes de qualquer natureza;

VII Firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

VIII- Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

IX - Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

X - Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

XI - Emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;

XII - Apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

XIII - Apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

XIV - Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS PRERROGATIVAS E DEVERES**

**Art. 6º.** Ao Procurador Geral do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

**Art. 7º.** São prerrogativas do Procurador Geral do Município:

I - Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II - Requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III - Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

**Art. 8º.** São deveres do Procurador Geral do Município:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos;

VI – guardar sigilo profissional;

VIII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de 1º de Junho de 2022.

Conselheiro Mairinck, 27 de Maio de 2022.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19